



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.572**

Altera os artigos 1º e 2º a Lei 6.546 de 2018.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 6.546 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os cargos dos quadros de pessoal, efetivo ou em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº 6.528/2017 — Anexo I desta lei — terão direito à concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade na Câmara Municipal de Pelotas, desde que observado o disposto nas normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego — MTE, devendo a existência do trabalho nessas condições ser apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pelotas".

Art. 2º O Artigo 2º caput da Lei 6.546 de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os percentuais incidentes sobre o vencimento básico do cargo dos servidores com direito à gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade na Câmara Municipal de Pelotas são aqueles previstos no artigo 33 da Lei 6.528/2017: I — Dez (10) por cento, por insalubridade de grau mínimo; II — Vinte (20) vinte por cento, por insalubridade de grau médio; e III — Trinta (30) por cento, por periculosidade; IV — Quarenta (40) por cento, por insalubridade de grau máximo".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 26 de abril de 2018.

**Vereador Anderson Garcia**  
Presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Marcos Ferreira**  
1º Secretário